



DECISÃO FAVORÁVEL AOS EX-TRABALHADORES DA CODAPAR

Juiz concede sentença reestabelecendo todos os benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindaspp aos ex-funcionários da Codapar. Confira abaixo:

Assim, com a devida vênia, não apenas o direito vindicado merece acolhimento, **como a própria a tutela cautelar antecedente**, com fundamento no artigo 4º da Lei 20121/2019, razão pela qual:

- DECLARO o direito de incorporação dos benefícios existentes no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 celebrado entre o SINDASPP e a CODAPAR, nos termos do que estabelece o art. 4º, I, da Lei 20.121/19, ou seja, até que sejam sucedidos por nova previsão legal;

- DEFIRO a tutela provisória cautelar antecedente para que a ré INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR PARANÁ) restabeleça a manutenção de todas as cláusulas relativas ao referido ACT 2019/2020 (até que sejam sucedidos por nova previsão legal – já que neste sentido é a redação do dispositivo legal), abstendo-se de realizar nova supressão, o corte ou a cessação do vale alimentação e do plano de saúde e outros benefícios;

- considerando a incontroversa supressão do fornecimento do vale alimentação, deverá a reclamada realizar a regularização do benefício (nos termos praticados na ACT 2019/2020) no prazo de 10 dias a contar da ciência desta decisão, providenciando a regular implementação em folha de pagamento, comprovando nos autos;

- considerando a incontroversa cessação do benefício do plano de saúde, deverá a reclamada realizar propiciar a reativação do plano de saúde dos autores (nos termos anteriormente praticados) no prazo de 10 dias a contar da ciência desta decisão, comprovando a regularização nos autos.

O descumprimento de qualquer das determinações acima importará a aplicação de multa diária de R\$ 300,00 por trabalhador em que se observar a violação, nos termos do art. 497, CPC, sem prejuízo de outras providências judiciais que assegurem a obtenção da tutela.

MAIORES INFORMAÇÕES: